

Projeto  
de lei nº 004/89

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVO AO PERÍODO DE 1.985 à 1.988.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Ficam anistiados de Juros e Multas os Imóveis Urbanos deste Município, que encontram-se em débitos com a Fazenda Municipal, nos exercícios de 1.985 à 1.988.

Art. 2º - Os Benefícios desta Lei, serão aplicados por prazo de 60 (Sessenta) dias, após sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste-Estado de Rondônia, em 10 de Fevereiro de 1.989.

  
Juvenino Pereira dos Santos  
Vice Prefeito